

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

LEI N. 8.924, DE 18 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre criação de Serviço Médico Rural

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado, subordinado à Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e de Assistência Social, um Serviço Médico Rural em Barretos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 18 de agosto de 1965
FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.

a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.925, DE 18 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida pensão mensal vitalícia na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo ao sr. Mansueto Bruno, ex-combatente do Movimento Constitucionalista de 1932.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 18 de agosto de 1965.
FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.

a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.926, DE 18 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre transformação de Colégio e Escola Normal em Instituto de Educação

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformado em Instituto de Educação o Colégio Estadual e Escola Normal "Antonio Marinho de Carvalho", de Presidente Venceslau.

Artigo 2.º — Passarão para o Instituto de Educação ora criado as instalações, biblioteca, secretaria, pessoal e verbas do estabelecimento de ensino transformado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 18 de agosto de 1965.
FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.

a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.927, DE 18 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre criação de uma Casa da Lavoura

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Casa da Lavoura em Santo Antônio da Alegria.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 18 de agosto de 1965.
FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.

a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral Substituto

LEI N. 8.928, DE 18 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre instituição de bolsas de estudos universitários

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — São instituídas, na Secretaria da Educação, a partir de 1966, (mantido o veto) bolsas de estudos universitários, destinadas aos melhores alunos de parcos recursos financeiros, diplomados no curso científico dos Colégios Estaduais.

Artigo 2.º — As bolsas de que trata o artigo anterior serão anuais, no valor correspondente a 12 (doze) vezes o salário mínimo fiscal, cada uma, e distribuídas na proporção do número de alunos do curso ali previsto.

Artigo 3.º — A concessão das bolsas será feita anualmente, mediante ato do Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 4.º — O prazo de duração de cada bolsa será de 5 (cinco) anos, perdendo-a o bolsista em caso de reprovação.

Artigo 5.º — O Poder Executivo regulamentará as condições que deverão ser observadas para a concessão das bolsas ora instituídas.

Artigo 6.º — O orçamento do Estado, a partir do exercício de 1966, consignará dotação destinada a ocorrer à despesa com a execução da presente lei.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 18 de agosto de 1965.
FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 45.136, DE 17 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre extinção de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19, item I, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos, na Tabela III, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 12 (doze) cargos vagos da carreira de Escriurário — Assistente de Administração (Nível I), referência "38", decorrentes das promoções de Havany Pereira da Silva, Octávio Forti, José Brandão, Maria Joana Barros Duarte, Noêmia Aparecida Blanco, Ruth Rangel, Leonor Gonçalves da Silva, Maria Carolina de Souza Queiroz, Dinah Armond, Maria Concheta Tucci Gammara, Noemy Carvalho Bueno e Odette Bittencourt.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de agosto de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.137, DE 17 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre relação de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relacionados no Instituto Modelo de Menores, dois (2) cargos de Mestre, referência "34", do QE-PP-II, lotados na Diretoria do Serviço Social dos Menores e ocupados pelos srs. José Soares de Freitas e José Ernesto Germano.

Artigo 2.º — Os vencimentos dos cargos relacionados por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários relacionados por este decreto, serão apostilados pelo Diretor Geral da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de agosto de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.138, DE 17 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre relação de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relacionado na Secretaria do Ministério Público, um (1) cargo de Servente - Contínuo - Forteto, referência "15", do QSJNI-PP-V, lotado na Secretaria de Estado — sede — ocupado pelo sr. João Maciel.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relacionado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário, relacionado por este decreto, será apostilado pelo Diretor Geral da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de agosto de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.139, DE 18 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Indiaporã, comarca de Fernandópolis, necessário à instalação do Ginásio Estadual de Indiaporã

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma quadrangular, com 10.000,00 m². (dez mil metros quadrados), situada no distrito e município de Indiaporã, comarca de Fernandópolis, necessária à instalação do Ginásio Estadual de Indiaporã, que consta pertencer a José Ignácio de Souza e sua mulher, medindo 100,00 m. de frente para a Rua Paraná, por 100,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua Manoel Duda Santana, pelo outro com a Rua João Inácio e, pelos fundos com a Rua Moreira, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 26.641-65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de agosto de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.140, DE 18 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Ribeira comarca de Apiaí, necessário à instalação da Escola Isolada de Ribeira

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 2.480,00 m². (dois mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), situada no distrito e município de Ribeira, comarca de Apiaí, necessária à instalação da Escola Isolada do Bairro de Catas Altas, que consta pertencer a Alberto Augusto Lambert e sua mulher medindo 40,00 m. de frente para a estrada Ribeira-Riararé, confrontando, pelos lados, onde mede, respectivamente 70,00 m. e 54,00 m., com imóvel de propriedade dos expropriados, e, pelos fundos, onde mede 40,00 m., com o Rio Catas Altas, medidas essas constantes do processo n. 26.695-65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Ernesto de Moraes Leme
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de agosto de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 45.141, DE 18 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Barretos, necessário à instalação do Instituto de Educação "Mario Vieira Marcendes"

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapa-